

b) O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante, que aceita, as parcelas de terreno com as áreas de 3 107 m<sup>2</sup> e 2 530 m<sup>2</sup>, que vão assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «C», na planta n.º 830/89, de 18 de Dezembro, da DSCC;

c) A parcela de terreno, com a área de 5 333 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «A» na planta mencionada, e destinada a arruamentos, reverte ao Território;

d) O primeiro outorgante cede em troca ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno não descrita, com a área de 1 481 m<sup>2</sup>, que vai assinalada na mencionada planta com a letra «E»;

e) A parcela de terreno da alínea d) do presente número destina-se a ser anexada à parcela remanescente do terreno, com 6 097 m<sup>2</sup>, e que vai assinalada na mencionada planta com a letra «D».

2. A concessão, agora revista, das parcelas com as áreas de 6 097 m<sup>2</sup> e 1 481 m<sup>2</sup>, respectivamente, assinaladas com as letras «D» e «E», na planta n.º 830/89, de 18 de Dezembro, da DSCC, de ora em diante, designadas, simplesmente, por terreno e identificadas por quarteirão 24, na Baixa da Taipa, na ilha da Taipa, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

#### Despacho n.º 69/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as empresas «Construções Técnicas, S.A.» e «Stephenson and Turner Hong Kong, Limited», para a «Concepção/construção da Nova II Fase do Hospital Central Conde de S. Januário».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

#### Despacho n.º 70/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato celebrado em 13 de Maio de 1986, entre o Território e as empresas «Construções Técnicas, S.A.» e «Stephenson & Turner Hong Kong, Limited», para execução da empreitada referente à «Concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau» (obra n.º 101/86).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

#### Rectificação

Verificou-se que, na elaboração do contrato aprovado pelo Despacho n.º 44/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho, relativo à revisão da concessão de um terreno sito na Estrada Marginal do Hipódromo, os Serviços praticaram algumas inexactidões que importa corrigir.

Assim, no número um da cláusula sétima, onde se lê:

«1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta...»

deve ler-se:

«1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta ...»

E, na cláusula oitava, onde se lê:

«Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 7 364 279,00 (sete milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, duzentas e setenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 576 879,00 (um milhão, quinhentas e setenta e seis mil, oitocentas e setenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 4 727 000,00 (quatro milhões, setecentas e vinte e sete mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em cinco prestações de \$ 1 046 941,00 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.»

deve ler-se:

«Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 7 364 279,00 (sete milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, duzentas e setenta e nove) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 060 400,00 (um milhão, sessenta mil e quatrocentas) patacas pela entrega, livre de quaisquer ónus ou encargos, de duas fracções autónomas destinadas a equipamento social, com a área total de 964 m<sup>2</sup>, localizadas uma no 1.º andar e outra no 2.º andar do conjunto a construir no terreno, às quais serão afectadas 2 parques de estacionamento automóvel, a escolher pelo primeiro outorgante de entre os parques de estacionamento existentes no terreno concedido;

b) \$ 1 576 879,00 (um milhão, quinhentas e setenta e seis mil, oitocentas e setenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

c) O remanescente, \$ 4 727 000,00 (quatro milhões, setecentas e vinte e sete mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em cinco prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 046 941,00 (um milhão, quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e uma) patacas cada uma, vencendo-